

# Ordem dos Ministros dos Enfermos (Camilianos)

Estatuto das Paróquias e Reitorias  
Confiadas aos Camilianos

Estatuto das Paróquias  
Camilianas Brasileiras





# **Estatuto das Paróquias e Reitorias Confiadas aos Camilianos**

## **Estatuto das Paróquias Camilianas Brasileiras**





**Estatuto das Paróquias e  
Reitorias Confiadas aos Camilianos**

**Estatuto das Paróquias  
Camilianas Brasileiras**



# Índice

Estatuto das Paróquias e Reitorias Confiadas aos Camilianos .....	9
Estatuto das Paróquias Camilianas Brasileiras .....	17





# **Estatuto das Paróquias e Reitorias Confiadas aos Camilianos**



Os Religiosos das Paróquias e Reitorias confiadas aos Camilianos, reunidos de 19 a 23 de abril de 2017 em São Paulo, Brasil, oferecem uma pista comum para um incremento, uma promoção e uma harmonização das estruturas a eles confiadas, com o objetivo particular de esboçar uma fisionomia missionária e “camiliana”, tendo presente, com carinho, o carisma da nossa Ordem de “reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos” (C. 1), que “se exprime e se realiza mediante o nosso ministério no mundo da Saúde, da doença e do sofrimento. (C. 10) De maneira especial as Províncias, Vice-Províncias e Delegações da Ordem são chamadas a responder “às necessidades mais urgentes da Igreja e do próximo” abrindo-se “a outras formas de ministério, sobretudo a favor dos necessitados”. (C.10)

Pareceu evidente aos participantes do encontro de São Paulo a necessidade de encontrar nas Paróquias e Reitorias estruturas adequadas para pôr em prática, além da assistência nas estruturas sanitárias, a resposta à nossa antiga tradição da assistência domiciliar (“*mare magnum*”) e ao apelo do Papa Francisco de criar “*Hospitais de campo*”.

## **Introdução**

A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do fundador São Camilo de Lellis, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo. (C. 1)

O carisma, portanto, assumido de maneira especial pela nossa Ordem, que determina a sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o nosso ministério no mundo da Saúde, da doença e do sofrimento. Contudo, com o consenso do Conselho Geral, em especiais circunstâncias de lugar e tempo, ou em resposta às necessidades mais urgentes da Igreja e do próximo nos abrimos a outras formas de ministério, sobretudo em favor dos necessitados. (C.10)

A Paróquia Camiliana desenvolve seu ministério em plena sintonia com a igreja universal e local. Na visita aos enfermos, nas estruturas sanitárias, no acompanhamento silencioso aos enfermos, na atuação primorosa, na delicada atenção às necessidades dos enfermos, através da atuação dos profissionais e voluntários, discípulos do Senhor, a igreja manifesta a sua maternidade, robustece os corações e, no caso dos moribundos, acompanha-os em sua passagem definitiva. O enfermo recebe com amor a Palavra, o Sacramento da Reconciliação e do Perdão, a Unção dos Enfermos e os gestos de caridade dos irmãos. (Documento de Aparecida, 420)

### *Identidade camiliana e ministério pastoral*

Art. 1. A Ordem dos Ministros dos Enfermos (Camilianos) realiza a própria finalidade através do ministério no mundo da saúde prestando:

- a) “Serviço global a todas as categorias de enfermos, de deficientes, dos anciãos, das famílias, dos excluídos socialmente, com uma atenção preferencial aos mais pobres;
- b) Promoção da saúde, prevenção da doença, cura integral da pessoa enferma, pesquisa científica e diminuição da dor;
- c) Formação humana, profissional e ética e animação cristã dos agentes sanitários, profissionais e voluntários, do mundo da saúde;
- d) Humanização das estruturas dos serviços sanitários;
- e) Pastoral da saúde desenvolvida na comunidade cristã, nas instituições sanitárias e sócio-sanitárias tanto eclesiais como civis;
- f) Ajuda aos países em via de desenvolvimento, promoção da vida e da dignidade da pessoa.” (DG 13)

Art. 2. As Paróquias e Reitorias assumidas com responsabilidade pastoral pelos religiosos das Províncias, Vice-Províncias e Delegações camilianas com o consenso do Conselho Geral e em conformidade com o art. 10 da Constituição (DG 35), sejam um “*hospital aberto*” e uma irradiação de nosso carisma.

§1. A Paróquia deve ser entendida segundo o Direito Canônico como “uma determinada comunidade de fiéis, constituída estabelecida na igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao Pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano”. (CIC 515§1)

§2. A Reitoria é “uma igreja que, ainda que se encontre em um território paroquial, não desenvolve funções de paróquia e depende da igreja paroquial do lugar para o que se relaciona com as questões canônicas e as diretivas pastorais.” (Enciclopédia Católica [online]; cf. CIC 556)

Art. 3. É responsabilidade do Ordinário do lugar e do Superior Provincial, Vice-Provincial e Delegado, com o consenso de seu Conselho, estabelecer a Convenção entre a Cúria diocesana e a Província, Vice-Província e Delegação camiliana. É competência do Ordinário do lugar a nomeação dos Párocos, Vigários Paroquiais e Reitores para exercer sua autoridade episcopal, o magistério em âmbito doutrinal e pastoral, em relação aos sacerdotes que atuam na Paróquia e Reitoria, em relação aos fiéis confiados à responsabilidade pastoral dos Párocos e Reitores.

#### *O Pároco, o Vigário Paroquial e o Reitor*

Art. 4. O Pároco, o Vigário Paroquial e o Reitor são apresentados pelo Superior Provincial, Vice-Provincial e Delegado e nomeados pelo Ordinário do lugar. Compete a responsabilidade do Provincial, Vice-Provincial e Delegado com o consenso de seu Conselho:

§1. Apresentar os religiosos sacerdotes, em conformidade com o direito próprio, para que sejam nomeados pelo Ordinário do lugar como Párocos, Vigários Paroquiais e Reitores.

§2. Transferir da função de Pároco, Vigário Paroquial ou Reitor qualquer religioso por ele indicado, depois da comunicação prévia em um tempo adequado, feita ao Ordinário do lugar, para que não seja prejudicado o cuidado pastoral dos fiéis da diocese. (CIC 682 §2; DG 98)

Art. 5. O Pároco, Vigário Paroquial e Reitor podem ser removidos de seu ofício, a pedido do Ordinário do lugar e do Superior Provincial/ Vice-Provincial/ Delegado depois da comunicação previa em um tempo adequado. (Cf. CIC 682 §2)

## *O Pároco, Reitor e a Comunidade Religiosa Camiliana*

- Art. 6. A relação e os deveres do Pároco/Reitor para com sua Comunidade Religiosa Camiliana:
- §1. A Paróquia/Reitoria confiada aos Camilianos é administrada pelo Pároco/Reitor, legitimamente nomeado, segundo as normas estabelecidas pela Diocese. Os membros da comunidade religiosa camiliana podem desenvolver o próprio ministério camiliano, de comum acordo com o Pároco e as normas pastorais locais.
  - §2. Sendo o Pároco/Reitor a pessoa que administra a Paróquia/Reitoria por direito, seja ele que estabeleça um âmbito pastoral para os membros da comunidade em coordenação com o superior local da comunidade.
- Art. 7. O Pároco/Reitor deve apresentar anualmente ao Conselho Provincial da Província Camiliana, um relatório completo das principais atividades desenvolvidas e a cada trimestre o relatório econômico-financeiro da paróquia.
- Art. 8. A retribuição de cada religioso empenhado a tempo integral na Paróquia/Reitoria, tanto Pároco, como Vigário Paroquial e Reitor seguirá as normas estabelecidas pelo Ordinário do lugar. Toda Paróquia/Reitoria destinará mensalmente uma porcentagem estabelecida de comum acordo com o Provincial e Conselho Provincial, salvos os ônus diocesanos, para as atividades ministeriais da Província.
- §1. A retribuição do Pároco, do Vigário Paroquial e do Reitor, como as ofertas pelas intenções das missas e outras ofertas, será destinada à comunidade religiosa. (cf. C. 34, DG 11)
  - §2. As ofertas/doações para fim pastoral ou para gestão serão destinadas à Paróquia/Reitoria.
- Art. 9. A Província/Vice-Província/Delegação por sua parte terá o cuidado de ajudar a Paróquia/Reitoria que se encontre em dificuldade econômica.
- Art. 10. Os Religiosos sacerdotes, Párcos, Vigários, Reitores têm direito a um período de férias uma vez por ano: sejam organizadas de acordo com a comunidade religiosa de modo que não falte um sacerdote para o ministério pastoral.

## *O plano pastoral das Paróquias e Reitorias*

- Art. 11. Em cada Paróquia ou Reitoria confiada aos Camilianos, seja dada atenção especial à pastoral da saúde nas várias dimensões: solidária, comunitária, político-institucional, etc.
- Art. 12. Os ministros extraordinários da comunhão e os outros colaboradores leigos sejam acompanhados segundo o carisma camiliano para servir melhor os enfermos que pedem sua presença.
- Art.13. A Paróquia ou Reitoria confiada aos Camilianos, busque favorecer uma boa relação com as instituições sanitárias locais para poder oferecer uma ajuda sanitária de qualidade, sobretudo às pessoas mais indigentes. Onde for possível se institua ambulatórios, centros sociais ou núcleos de pastoral social.
- Art. 14. A Paróquia e a Reitoria confiadas aos Camilianos, conforme as próprias possibilidades, coloquem em prática aspectos do carisma camiliano que não se poderiam realizar nas capelanias hospitalares, como a assistência aos doentes em domicílio, a formação de leigos e, em geral, de voluntários na pastoral da saúde. Cuide-se também de modo especial da Família Camiliana Leiga e da promoção vocacional.
- Art. 15. Seja celebrada com solenidade a liturgia das festas dos santos e beatos de nossa Ordem:
- Conversão de São Camilo (2 de fevereiro)
  - Jornada mundial dos enfermos (11 de fevereiro)
  - Beato Henrique Rebuschini (10 de maio)
  - Beata María Domenica Brum Barbantini (22 de maio)
  - Nascimento de São Camilo e mártires da caridade (25 de maio)
  - São Camilo de Lellis (14 de julho)
  - Beato Luis Tezza (26 de setembro)
  - Beata Josefina Vannini (16 de outubro)
  - Nossa Senhora da Saúde (16 de novembro)

Fazemos votos que na organização da pastoral paroquial, haja um tempo destinado às celebrações de oração pelos enfermos, do sacramento dos enfermos e outras celebrações especiais indicadas pelo Conselho Provincial, Vice-Provincial e Delegação.

### *Nota final*

- Art. 16. Os casos particulares e as situações não mencionados neste estatuto são de competência da Província, Vice-Província ou Delegação e da Diocese ao estilo de um acordo recíproco.
- Art. 17. As interpretações, em caso de dúvida, e as modificações dos artigos do presente Estatuto são de competência da Consulta Geral da Ordem.

### *Referências*

- CIC            Código de Direito Canônico. 1983
- Const.        Constituições da Ordem dos Ministros dos Enfermos, 2016
- DG            Disposições Gerais da Ordem dos Ministros dos Enfermos, 2013
- Aparecida    Documento Final da V Conferencia Geral do Episcopado Latino Americano e Caribe, publicado pelo Conselho Episcopal Latino Americano (CELAM, 2007)

*Aprovado em Roma em 18 de maio de 2017  
pelo Conselho Geral da Ordem dos Ministros dos Enfermos.*



# **Estatuto das Paróquias Camilianas Brasileiras**



- Art. 1. A Província Camiliana Brasileira, neste instrumento denominada simplesmente Província, é uma entidade civil de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Pompeia município e comarca de São Paulo – SP (Art. do 1º Estatuto Social).
- Art. 2. A Província Camiliana Brasileira, canonicamente ligada à Ordem dos Ministros dos Enfermos (Camilianos) presta os seguintes serviços pastorais:
- I. Fundar e manter Casas de Formação para receber e formar candidatos nos níveis competíveis à missão que irão desenvolver. (Art. 4º, I, Estatuto Social)
  - II. Organizar e manter cursos e outras formas de aprendizagem para formação permanente de cada candidato. (Art. 4º, II, Estatuto Social)
  - III. Assumir Paróquias, Reitorias e Capelarias, onde a comunidade religiosa possa desenvolver seu ministério pastoral, junto ao povo de Deus e aos irmãos e irmãs enfermos. (nº 4 da Mensagem do Geral aos Párocos)
  - IV. Facilitar aos seus membros, religiosos e padres Camilianos, uma adequada formação, para melhor atuar no campo pastoral.
- Art. 3. As paróquias assumidas pelos religiosos da Província Camiliana Brasileira, em conformidade com o nº 10 da Constituição e de acordo com as prescrições gerais e provinciais, sejam um “Hospital Aberto” e uma irradiação do nosso carisma.
- Parágrafo 1º : Paróquia é entendida pelo Direito Canônico como sendo “uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado é confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do bispo diocesano”. (Cf. Cân. 515)

Parágrafo 2º : A administração da Paróquia Camiliana, em sintonia com as normas diocesanas, terá “sempre presente o compromisso fundamental de respeito e preservação dos valores que professamos, colocando-se efetivamente a serviço da vida e saúde das pessoas confiadas ao nosso ministério”. (Carta de princípios nº 6)

Art. 4. Cabe ao Bispo diocesano e ao Provincial com consenso do seu conselho, firmar convênio entre a Mitra Diocesana e a Província Camiliana Brasileira.

### *Das obrigações recíprocas*

Cláusula primeira: Dependerá do Bispo diocesano a nomeação dos Párocos e Vigários Paroquiais e por seis anos exercer sua autoridade episcopal, doutrinária e pastoral, sobre os ministros ordenados religiosos que atuem na paróquia e sobre os fiéis confiados aos cuidados dos Párocos.

Cláusula segunda: Cabe ao Provincial, com o consenso do seu Conselho:

- I – Indicar Religiosos Sacerdotes, conforme as normas do Direito Próprio, para serem nomeados pelo Ordinário Local nas funções de Pároco e Vigários Paroquiais.
- II – Transferir das funções de Pároco e Vigários Paroquiais qualquer religioso por ele indicado, após a comunicação prévia de 01 (um) mês ao Ordinário Local, sem prejuízo da manutenção do atendimento pastoral aos fiéis da paróquia.
- III – Manter sua jurisdição religiosa sobre a comunidade religiosa, de acordo com as constituições da nossa Ordem, transferindo os seus membros conforme as necessidades da Ordem, sem prejuízo aos fiéis da paróquia. (Cân. 682, § 2)

Art. 5. O Pároco e os Vigários Paroquiais são apresentados pelo Provincial e nomeados pelo Ordinário Local.

- Art. 6. O Pároco e o Vigário Paroquial podem ser afastados do seu ofício a pedido do Ordinário Local ou do Provincial, respeitando as condições da cláusula segunda do artigo 4º.
- Art. 7. O relacionamento e os deveres do Pároco em relação a sua comunidade religiosa camiliana:
- §1: A Paróquia Camiliana é dirigida pelo Pároco, legitimamente nomeado, de acordo com as normas diocesanas. Contanto que os membros da comunidade possam nela desenvolver seu ministério camiliano, em comum acordo com o Pároco e as normas pastorais locais.
- §2: Mesmo sendo o Pároco aquele que administra a paróquia por direito, seja ela um espaço pastoral para os demais membros da comunidade.
- Art. 8. O Pároco tem o dever de apresentar mensalmente à sua comunidade e ao Conselho Provincial da Província Camiliana, um relatório completo das principais realizações pastorais, bem como relatório econômico financeiro da Paróquia.
- Art. 9. A remuneração de cada religioso com dedicação exclusiva à Paróquia, seja Pároco ou Vigário Paroquial, seguirá as normas e orientações do Ordinário Local. No entanto, cada Paróquia destinará mensalmente pelo menos 5% da receita bruta para a Província Camiliana Brasileira em vista da manutenção das Vocações Camilianas.
- Parágrafo único: A remuneração do Pároco e/ou Vigários Paroquiais, assim como as ofertas das missas individuais e suas coletas serão destinadas à comunidade religiosa.
- Art. 10. Os religiosos sacerdotes, Párcos e Vigários terão direito a gozar suas férias a cada ano, segundo as nossas Constituições, sendo elas combinadas na Comunidade Religiosa para que não falem Sacerdotes para o ministério Pastoral.
- Art. 11. A Paróquia Camiliana desenvolva seu ministério em plena sintonia com a Igreja Universal e Local, pois reconhecemos que: “A maternidade da Igreja se manifesta na visita aos enfermos nos centros de saúde, na companhia silenciosa ao enfermo, no carinhoso trato, na dedicada

atenção às necessidades da enfermidade, através dos profissionais e voluntários, discípulos do Senhor. Ela abriga com sua ternura, fortalece o coração e, no caso do moribundo, acompanha-o na passagem definitiva. O enfermo recebe com amor a palavra, o perdão, o Sacramento da Unção e os gestos de caridade dos irmãos”. (Documento de Aparecida nº 420)

Art. 12. Em cada Paróquia Camiliana, reitoria ou capelania, seja dada uma atenção especial à Pastoral da Saúde, nas três dimensões: Solidária, Comunitária e Político-Institucional.

Parágrafo único: Seja dada uma formação esmerada aos agentes da Pastoral da Saúde paroquial, para que estejam devidamente aptos a este serviço e visitem os enfermos com preparo e alegria. Envolver especialmente os jovens nesse ministério, visando também à promoção vocacional camiliana.

Art. 13. Os ministros da Sagrada Comunhão, além da formação diocesana, sejam orientados no carisma camiliano para melhor atender os doentes que os solicitam.

Art. 14. A Paróquia Camiliana possa desenvolver um bom relacionamento com as instituições de saúde locais para criar meios que ajudem os pobres nas suas necessidades corporais. Onde for possível sejam criados ambulatórios, centros sociais ou outras pastorais sociais, como por exemplo, as confrarias de São Vicente de Paulo.

Art. 15. “As Paróquias Camilianas proporcionem a possibilidade de pôr em prática aspectos do carisma camiliano que não poderiam ser praticados nas capelarias hospitalares, como assistência aos doentes em domicílio, formação de leigos em geral e voluntários para Pastoral da Saúde. Também seja dada uma atenção especial à Família Camiliana Leiga e à promoção vocacional”.

Art. 16. Sejam celebradas solenemente as liturgias referentes às festas relacionadas com os beatos, beatas e santos de grande importância ao carisma camiliano:

- I. Nosso Pai São Camilo dia 14 de julho;
- II. Beato Henrique Rebuschini, 10 de maio;

- III. Beata Maria Domingas Brun Barbantini, 22 de maio;
- IV. Beato Luiz Tezza, 26 de setembro;
- V. Beata Josefina Vanini, 16 de outubro;
- VI. Nossa Senhora da Saúde, 16 de novembro.

Art. 17. As paróquias camilianas estejam em comunhão com a igreja local seguindo as orientações do bispo no tocante a dízimo, pastorais e movimentos eclesiais. As paróquias, onde for possível, promovam, entre outros movimentos pastorais, o Encontro de Casais com Cristo, especialmente, que teve sua origem numa Paróquia Camiliana.

Art. 18. Os casos e situações omissos deste estatuto serão tratados pelo Provincial e seu conselho e, quando necessário, com o Ordinário Local.

Nota: Este estatuto das Paróquias Camilianas Brasileiras foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Provincial da Província Camiliana Brasileira de 10 de junho de 2011 e entra em vigor na data de sua aprovação.

*São Paulo, 10 de junho de 2011.*













**CAMILIANOS**

Provincia de Curitiba - Brasil